



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quarta-feira, 21 de julho de 2021 - Edição nº 135/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
(Cons. em Exercício)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 20 de julho de 2021

Publicação: Quarta-feira, 21 de julho de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

***Republicação por erro formal**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 15 DE JULHO DE 2021

*Altera o art. 337 do Regimento Interno do Tribunal
(Resolução TCE PI n.º 13/11)*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º da Lei Estadual n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Plenário elaborar e alterar o Regimento Interno do Tribunal, conforme art. 39, I da Lei Estadual n. 5.888/2009;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº 01/2021 de 01/03/2021 (TC/003975/2021) que aprova as proposições apresentadas pela SECEX, principalmente quanto ao item 3.9 que trata da adequação do rito dos processos de contas de governo às recomendações propostas pelo CNPTC;

CONSIDERANDO, a Resolução ATRICON nº 01/2021, que Aprova as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “sistematização da apreciação do parecer prévio nas contas do Chefe do Poder Executivo e monitoramento das deliberações dele decorrentes”;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2020-2023 definiu como objetivos estratégicos: “Garantir a efetividade das ações do TCE-PI em prol do fortalecimento das políticas públicas e combate à corrupção”, “Assegurar a excelência na gestão dos recursos públicos” e “Garantir eficiência e efetividade às atividades do TCE-PI”.

CONSIDERANDO, a adoção pelo TCE-PI das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP, editadas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, conforme Resolução nº 13/2020, de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a adoção, pelo TCE-PI, de modelo de atuação consolidando as melhores práticas verificadas em outros Tribunais de Contas para tornar a fiscalização dos recursos públicos do Estado e dos municípios mais eficiente.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 337 do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TCE PI n.º 13/11), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 337. No exercício da ampla defesa e do contraditório, caberá à parte manifestar-se na contestação sobre toda a matéria de defesa, expondo, de forma articulada e analítica, as razões de fato e de direito com que impugna as ocorrências apontadas no relatório preliminar; juntando as provas em que se funda a sua defesa, sendo considerado revel quanto às ocorrências não contestadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2021.

Cons.^a Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do MPC

Atos da Secretaria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/09692/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Código da UASG: 925466

OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de arranjos de flores, ramalhetes, botões de rosas, coroas fúnebres, locação de plantas e produtos de jardinagem, para atender as decorações dos eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 03 de agosto de 2021.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tce.pi.gov.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Flávio Adriano Soares Lima

Matrícula 98.111-7

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021/TCE-PI

PROCESSO: TC/011431/2021-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: O DIA AGÊNCIA LTDA (CNPJ Nº 05.700.724/0001-61).

OBJETO: prestação de serviço de empresa especializada em publicação de avisos de licitação e outras matérias afins, de interesse do TCE/PI, sob demanda, em 1(um) jornal de grande circulação na cidade de Teresina/PI, em preto e branco, dias úteis e excepcionalmente finais de semana e feriados, no total estimado de 40 (quarenta) publicações por ano.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nos termos da previsão contida no art.57, II, da Lei nº 8.666/93, limitado ao valor legalmente estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 01.032.0017.4121. Fonte: 100 - Natureza de Despesa: 33.90.39.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINATURA: 19 de julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021/TCE-PI

PROCESSO: TC/011504/2021-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 07.260.360/0001-71).

OBJETO: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) Central Telefônica do tipo PABX, marca Siemens, modelo HIPATH 3750, constituída de 200 (duzentos) ramais, 60 (sessenta) troncos digitais e 12 (doze) troncos analógicos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças produzidos pelos fabricantes de peças genuínas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: O valor anual da contratação corresponde a R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 02101 - 01.032. 0017. 4121 – Fonte: 100 - Natureza de Despesa: 339039.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINATURA: 19 de julho de 2021.

ACOMPANHE AS SESSÕES DO TCE-PI



COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE

PRIMEIRA CÂMERA
TERÇA 8H

SEGUNDA CÂMERA
QUARTA 8H

PLENÁRIA
QUINTA 8H



WWW.TCE.PI.GOV.BR
HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/TCEPIAUI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/011377/2018, PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/005250/2018 – INSPEÇÃO

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Em virtude de erro material/fácil percepção, onde se lê na peça 36: TC/011337/2018, leia-se TC/011377/2018. Incluo abaixo peça de Parecer Prévio com a devida retificação.

PARECER PRÉVIO Nº 47/2021 - SPC

DECISÃO: Nº 344/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS – PREFEITO

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 25)

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: FALHAS E DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS. ATRASO NO ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAS E ANUAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPERIOR AO LIMITE PREVISTO NA LOA. PUBLICAÇÕES DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGALMENTE ESTABELECIDO. OMISSÃO DA RECEITA COM IRRF. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NÃO EXECUTADO NO EXERCÍCIO ACIMA DO PERCENTUAL LIMITE. DISTORÇÕES IDADE-SÉRIE. IEGM EM FASE DE ADEQUAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM CLASSIFICAÇÃO CRÍTICA.

1. Aprovam-se com ressalvas as contas, ainda que possuam vícios constatados pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, desde que, inequivocamente, tais vícios não possuam o condão de ensejar no entendimento de reprovação. Portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Currais/PI (exercício financeiro de 2018). Aprovação com ressalva. Expedição de recomendação ao gestor responsável. Decisão unânime.

Síntese de Irregularidades apontadas no Relatório após Defesa: Falhas e divergências contábeis; Atraso no envio das peças orçamentárias, prestação de contas mensais e anual: (atraso no envio dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, LDO, LOA e PPA). Abertura de créditos adicionais superior ao limite previsto na LOA (51,01%, limite legal- 50,00%). Publicações de decretos fora do prazo legalmente estabelecido. Omissão da receita com IRRF. Divergências Contábeis. Recursos recebidos do FUNDEB não executado no exercício acima do percentual limite. Distorções idade-série. IEGM em fase de adequação. Portal da Transparência com classificação crítica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 18, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 30, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao Prefeito Municipal de Currais-PI para que: a) Encaminhe os documentos componentes das prestações de contas mensais e anual, bem como as peças orçamentárias dentro do prazo normatizado; b) Observe o limite previsto na lei orçamentária anual para a abertura de créditos adicionais suplementares; c) Promova a publicação dos

decretos de abertura de créditos adicionais na forma estabelecida no art. 28 da Constituição Estadual de 1989; d) Empreenda esforços a fim de atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) em todos os indicadores do IEGM; e) Empreenda esforços para implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; f) Empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 18, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/005683/2021

ACÓRDÃO Nº 427/2021-SPC

DECISÃO Nº 515/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

DENUNCIADOS: ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL; E CRISTIANNE GOMES DIAS – PREGOEIRA DA CPL

DENUNCIANTE: EMPRESA MANOEL MESSIAS & CIA. LTDA (CNPJ 07.482.839/0001-52).

ADVOGADO DOS DENUNCIADOS: CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA (OAB/PI Nº 8.336) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 13; PREGOEIRA DA CPL – FL. 01 DA PEÇA 10)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CADASTRO NO SICAF NA FASE DE HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. Conforme Súmula Nº 274 do Tribunal de Contas da União, é vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF para efeito de habilitação em licitação.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 02, a Decisão Monocrática nº 130/2021-GJC, às fls. 01/03 da peça 05, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 25, em Teresina, 13 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/013438/2020

ACÓRDÃO Nº 428/2021-SPC

DECISÃO Nº 516/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020 E CONVITE Nº 27/2020

DENUNCIADO: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: SIGILOSO

ADVOGADOS DO DENUNCIADO: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO SOUSA (OAB/PI Nº 6.089) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 09); UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE DOMÍNIO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 24)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DE IRREGULARIDADES APONTADAS. IMPROCEDÊNCIA.

1. No evento de não se confirmarem as irregularidades apontadas em sede de Denúncia, conclui-se pelo julgamento de improcedência.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 356/2020-GJC, às fls. 01/03 da peça 03, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 19, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério

Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 25, em Teresina, 13 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/013732/2018

PARECER PRÉVIO Nº 80/2021-SPC

DECISÃO Nº. 514/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

PREFEITO: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS

ADVOGADO: ÉRICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 07 DA PEÇA 34)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE.

1. A existência de portal da transparência que não contem documentos e informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do respectivo ente desatende à determinação contida nos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, com redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2018). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime. Divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de impropriedade/falha apurada: Queda na arrecadação da receita tributária; Divergência na contabilização do IPVA; Divergências entre SAGRES-Contábil, RREO-Anexo 08 e SIOPE do percentual aplicado na despesa com MDE; Divergências entre SAGRES-Contábil, RREO-Anexo 12 e SIOPS do percentual aplicado nas despesas com ações e serviços de saúde; Descumprimento do limite de despesa de pessoal do Executivo; Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – 339036; Queda na soma do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal; Distorção idade série; Irregularidade no Balanço Financeiro; Envio de Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos RP em desrespeito aos ditames legais; Portal da Transparência com avaliação deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 27, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, nº 25, em Teresina, 13 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/006850/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MIGUEL RAMOS RODRIGUES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 299/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, (regra de transição da EC nº 41/03), Fundação Piauí Previdência, concedida ao servidor Miguel Ramos Rodrigues, CPF nº 025.852.943-15, RG nº 359.224-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível I, Matrícula nº 0654825, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí com arrimo no arts. 6º I, II,III da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.644/2020- PIAUI PREV (fls. 188 peça 1), datada de 18 de setembro de 2020, publicada no DOE nº 179 (fl. 190, peça 1), datado de 22 de setembro de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.451,20 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
Vencimentos (LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art.2º, I da Lei nº 7.131/18, (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16	3.451,20
VALOR DO BENEFÍCIO	3.451,20

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/015105/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. FÉLIX JOSÉ DE ANDRADE.

INTERESSADO: YARA CYSTYNY ARAÚJO DE ANDRADE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 298/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Yara Cystyny Araújo de Andrade, nascida em 12/01/06, CPF nº 082.772.003-31, devido ao falecimento do Sr. Félix José de Andrade, CPF nº 182.377.893-34, RG nº 10.3564-76-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, ocorrido em 01/10/19 (certidão de óbito à fl. 1.9).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 218/2020/PIAUI PREV (fl.110, peça 1), datada de 17 de fevereiro de 2020 com efeitos retroativos a 1 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 40 de 2 de março de 2020 (fl. 144, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SUBSIDIO	Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7.132/2018	3.593,11
CURSO FORMAÇÃO SARGENTO	Art. 55, inciso II da LC nº5.378/04 e art.2º, parágrafo único da lei 6.173/12	77,51
TOTAL		3.670,62

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RA-TEIO	VALOR

YARA CRYSTYNY ARAÚJO DE ANDRADE	12/01/2006	Filho (a) Menor não Emanc.	082.772.003-31	01/10/2019	12/01/2027	100,00	3.670,62
--	------------	-------------------------------	----------------	------------	------------	--------	----------

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/007691/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS.

INTERESSADO: MARIA IOLITA CONTANCIA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 300/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Maria Iolita Constancia dos Santos, CPF nº 811.636.813-34, devido ao falecimento do Sr. Deusdete Pereira dos Santos, CPF nº 157.729.851-91, servidor ativo, EXTENSIONISTA RURAL II - NÍVEL MÉDIO, padrão III, classe D, do quadro de pessoal do REG. DE FLORIANO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ, matrícula nº. 0222046, ocorrido em 23/08/18 (certidão de óbito à fl. 1.10).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da

Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 271/2019/PIAUI PREV (fl.53, peça 1), datada de 17 de setembro de 2019 com efeitos retroativos a 23 de agosto de 2018, publicada no DOE nº 46 de 10 de março de 2020 (fl. 56, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016	2.175,10
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 5º da lei nº 5.591/06	42,52
TOTAL		2.217,62

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RA-TEIO	VALOR
MARIA IOLITA CONSTANCIA DOS SANTOS	10/05/1955	Cônjuge	811.636.813-34	23/08/2018	VITA-LÍCIO	100,00	2.217,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/007691/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. BENEDITO DOS SANTOS CARVALHO.

INTERESSADO: BENEDITA MARIA CAVALCANTE CARVALHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – IAPEP.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 301/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Benedita Maria Cavalcante Carvalho, CPF nº 133.165.593-53, devido ao falecimento do Sr. Benedito dos Santos Carvalho, CPF nº 047.370.083-20, AGENTE DE POLÍCIA 1ª CLASSE, do quadro de pessoal dos INATIVO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-IAPEP, matrícula nº. 0095770, Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91, art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 50/2020/PIAUI PREV (fl.487, peça 1), datada de 28 de janeiro de 2020 com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 22 de 31 de janeiro de 2020 (fl. 488, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SUBSIDIO	Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei nº 7.132/18	6.842,19
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL.	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12	100,00
TOTAL		6.942,19

CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DAPENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.							
(6.942,19 - 5839,45 * 70%) + 5839,45 = 6611,37							
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RA-TEIO	VA-LOR
BENEDITA MARIA CAVALCANTE CARVALHO	21/04/1953	Cônjuge	133.165.593-53	11/10/2019	VITALÍ-CIO	100,00	6.611,37

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/008534/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, JOSÉ OLIVAN MIRANDA, CPF Nº 095.928.734-53

INTERESSADOS: ELIZABETE LIRA DE BRITO FERREIRA, CPF Nº 387.113.623-91 E RYAN DA SILVA MIRANDA, CPF Nº 090.786.213-62

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 322/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por ELIZABETE LIRA DE BRITO FERREIRA, CPF nº 387.113.623-91 e RYAN DA SILVA MIRANDA, CPF nº 090.786.213-62, a primeira, na condição de companheira e o segundo na condição de filho não emancipado do Sr. JOSÉ OLIVAN MIRANDA, CPF nº 095.928.734-53, servidor ativo, ocupante do cargo de EXTENSIONISTA RURAL I, referência II, classe C, do quadro de pessoal da REG. DE PARNAÍBA I INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DO PIAUÍ, matrícula nº 0224782, falecido em 16/07/2017 (certidão de óbito à fl. 1.10), com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91, art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 017 em 24 de janeiro de 2019 (peça 1. fl.246).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0290 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2920/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessório da pensão em favor de ELIZABETE LIRA DE BRITO FERREIRA, CPF nº 387.113.623-91 e RYAN DA SILVA MIRANDA, CPF nº 090.786.213-62, na condição de companheira e filho menor não emancipado, respectivamente, do ex servidor José Olivan Miranda, mas com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2017 (peça. 1 fls.242) de 14 de dezembro 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$7.733,10 (sete mil, setecentos e trinta e três reais e dez centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (LEI Nº 4.640/93).	R\$6.289,33
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA D.A.S. (ART. 56 DA LC Nº 13/94).	R\$132,00
ANUENIO (LC 13/94 C/C 33/03).	R\$343,20
VANTAGEM PESSOAL (ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06).	R\$1.132,19
ARTIGO 6º DA LEI Nº 4.950-A (LEI 4.950-A).	R\$780,00
TOTAL	R\$8.676,72
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – ART. 40, §7º, DA CF/88 COM REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003.	(8.676,72 – 5531,31 * 70%) + 5531,31 = R\$7.733,10
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$7.733,10

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME: ELIZABETE LIRA DE BRITO FERREIRA; DATA NASC.: 25/02/1957; DEP.: COMPANHEIRA; CPF: 387.113.623-91; DATA INÍCIO: 16/01/2018; DATA FIM: VITALÍCIO; %RATEIO: 50,00; VALOR (R\$) 3.866,55.

NOME: RYAN DA SILVA MIRANDA; DATA NASC.: 04/07/2009; DEP.: FILHO MENOR NÃO EMANC.; CPF: 090.786.213-62; DATA INÍCIO: 16/01/2018; DATA FIM: 04/07/2030; %RATEIO: 50,00; VALOR (R\$) 3.866,55.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator –

PROCESSO: TC/004489/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: PAULO IBERÊ LEITE DA COSTA RIBEIRO, CPF Nº 078.884.223-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 323/2021 – GJC

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida ao servidor Paulo Iberê Leite da Costa Ribeiro, CPF nº 078.884.223-49, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0076597, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 32, de 16 de fevereiro de 2021. (Peça 1, fl. 302).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0785 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 0124/2021 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 27 de janeiro de 2021 (Peça 1, fl. 300), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.554,94 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$ 4.509,34
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$ 45,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.554,94

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/011653/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA ROCHA SOUSA, CPF Nº 343.217.803-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 324/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria de Fátima Alves da Rocha Sousa, CPF nº 343.217.803-49 ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 067230X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 130, de 23 de junho de 2021. (Peça 1, fl. 136).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0842 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 0749/2021 – PIAUIPREV, em 14 de junho de 2021 (Peça 1, fl.134), concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA ROCHA SOUSA, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.288,01(mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavo), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – VANTAGEM PESSOAL (ART. 20, §2º DA LC Nº 38/04).	R\$82,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.288,01

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR –

PROCESSO: TC 011253/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SANDRA MARIA NUNES DE SOUSA LIMA CPF Nº. 287.764.703-00

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 325/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Sandra Maria Nunes de Sousa Lima, CPF Nº. 287.764.703-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula Nº. 0065030, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC Nº. 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. Publicação no DOE Nº. 128, de 21 de junho de 2021 (Peça 01, fls. 145).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0815 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº: 0767/2021 – PIAUIPREV Teresina, 16 de junho 2021 (Peça 1, fls. 143), concessiva da aposentadoria à requerente, SANDRA MARIA NUNES DE SOUSA LIMA, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.755,80 (hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme LC Nº. 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$24,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.755,80

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator –

PROCESSO: TC /009912/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ALCÍ HILÁRIO DA ROCHA RIBEIRO CPF Nº. 306.029.473-91

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 326/2021 – GJC

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida à servidora Maria Alcí Hilário da Rocha Ribeiro, CPF Nº. 306.029.473-91, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula Nº. 0781606, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/03. Publicação no DOE Nº. 111, de 31-05-2021 (Peça 01, fls. 124).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0772 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal PORTARIA GP Nº: 0576/2021 – PIAUIPREV, Teresina, 18 de maio de 2021 (Peça 1, fls. 122), concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA ALCÍ HILÁRIO DA ROCHA RIBEIRO, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.190,01 (quatro mil, cento e noventa reais e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - LC Nº. 71/06 c/c Lei Nº. 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. Nº. 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei Nº. 6.933/16	R\$ 4.108,91
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 127 da LC Nº. 71/06)	R\$81,10
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.90,01

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/015012/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, CPF Nº 239.780.903-68

PROCEDÊNCIA: FPPEVM DE CAPITÃO DE CAMPOS

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 327/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, CPF nº 239.780.903-68, RG nº 483.451-PI, matrícula nº 184, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração do município de Capitão de Campos-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 253/09. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 4.110, de 10 de julho de 2020. (Peça 12, fl.23).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0817 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 54/2020 – FPPEVM DE CAPITÃO DE CAMPOS, em 06 de julho de 2020 (Peça 12, fl.21/22), concessiva da aposentadoria ao requerente, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.426,41(mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o art. 38 da Lei Municipal nº 214/2002, de 26/06/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do município de Capitão de Campos/PI.	R\$1.426,41
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$1.426,41
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.426,41

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC 013846/2020

PROCESSO: TC 003094/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ACERLENE PEREIRA DE ARAÚJO CPF Nº. 315.542.533-49

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LANDRI SALES

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 328/2021 – GJC

Trata-se de nova informação acerca do processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Acerlene Pereira de Araújo, CPF Nº. 315.542.533-49, RG Nº. 1.091.023-PI, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. 85, do quadro de pessoal do município de Landri Sales-PI, com fundamento no art. 3º da EC Nº. 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal Nº. 704/13. A publicação ocorreu no DOM, Edição Nº. 4.178, em 16-1-/2020 (fls. 1.38).

Considerando a consonância da reinformação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 15) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0792 (Peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal Portaria Nº. 41/2020 Landri Sales-PI, 06-10-2020 (Peça 1, fls. 36 e 37), concessiva da aposentadoria à requerente, ACERLENE PEREIRA DE ARAUJO, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.400,40 (um mil e quatrocentos reais e quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento - art. 35, Lei Municipal Nº. 525, de 16-10-1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Landri Sales - PI	R\$1.400,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.400,40

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR FRANCISCO GILSON VELOSO CHAVES, CPF Nº. 090.654.403-30.

INTERESSADA: MARIA IRISMAR DE CASTRO VELOSO, CPF Nº. 210.988.592-00,

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 330/2021

Os presentes atos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Irismar de Castro Veloso, CPF Nº. 210.988.592-00, RG Nº. 2.132.254-PI, na condição de viúva do servidor Francisco Gilson Veloso Chaves, CPF Nº. 090.654.403-30, RG Nº. 379.796-CE, servidor do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, no cargo de Extensionista Rural, cujo óbito ocorreu em 02-09-2020 (certidão de óbito à fls. 1.8). Publicação no DOE Nº. 12, de 19-01-21, às fls. 1.174.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0793 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA IRISMAR DE CASTRO VELOSO, conforme materializado na 1.863/2020 – PIAUÍ PREV (fls. 1.169 e 1.169), datada de 13-11-2020, com efeitos retroativos a 02-09-2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$4.260,62 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMWNTO - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO/1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina nº 0826642-06.2019.8.18.0140	R\$ 10.784,13
TOTAL	R\$ 10.784,13
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
TÍTULO	VALOR

Valor Médio Apurado	2.645.980,46 / 313) = 8.453,61
Tempo de Contribuição	12026 (32 anos, 11 Meses e 16 dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
8.453,61* (60% + 24%) =7.101,03 Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) -> 0,00 * 24 pontos percentuais referente a 12 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos	

Valor do provento apurado	7.101,03						
Valor do provento *	7.101,03						
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas .(§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor (R\$)						
Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	7.101,03 * 50% =3.550,52						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	710,10						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	4.260,62						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	NASC.	DEP.	CPF	INÍCIO	FIM	% RATEIO	VALOR (RS)
Mª Irismar de Castro Veloso	05/10/1963	Cônjuge	210.988.592-00	02/09/2020	Vitalício	100,00	4.260,62

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02-09-2020.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator

PROCESSO: TC/006853/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: TEREZA SOLANGE RODRIGUES PARAÍBA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 293/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora TEREZA SOLANGE RODRIGUES PARAÍBA DA SILVA, CPF nº 239.870.733-49, RG nº 368.649-PI, matrícula nº 0186074, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Classe III, Padrão “D”, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.600/2020 – PIAUI PREV, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.315,02 – art. 18 da Lei nº 6.201/12 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI-Lei nº 6.201/12 (R\$ 105,27 – arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12), totalizando a quantia de R\$ 2.420,29 (dois mil quatrocentos e vinte reais e vinte e nove centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 16 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/009649/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA BERNARDA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 294/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora, Srª. Maria Bernarda da Silva, CPF nº. 590.466.943- 72, RG nº 858.767 – SSP/PI, ocupante do Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 100225-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal Buriti dos Lopes/PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, da CF/88 c/c art. 10, § 7º EC nº 103/2019 e art. 24 da Lei Municipal nº 460/2013.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 95/2020 – D.O.M. nº 4.095 de 19/06/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com os proventos compostos da seguinte forma: a) Vencimentos (R\$ 1.045,00 - Lei Municipal nº 523/2016). Cálculo da média de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.877/04 (proporcionalidade 100%) R\$ 947,74, totalizando o quantum de R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV e VII da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/012662/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: GONÇALA SIVIRINO DOS SANTOS MACHADO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 295/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Gonçala Svirino dos Santos Machado, CPF nº 396.653.303-06, matrícula nº 0864323, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 577/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA – D.O.E. nº 80 de 30/04/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.152,28 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator